

LEI N- 2823@ DE 13 DE JUNHO DE 1988

DISPÕE SOBRE A INTITUIÇÃO DE LOTEAMENTO POPULAR NO MUNICÍPIO DE PORTO FELIZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENÉSIO LEANDRO VIEIRA, Prefeito do Município de Porto Feliz, Estado de São Paulo, faço saber que a Câmara Municipal de Porto Feliz aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica instituído no município de Porto Feliz o Loteamento Popular.

ARTIGO 2º - A área mínima dos lotes do Loteamento Popular será de 125,00m² (cento e vinte e cinco metros quadrados) com testada mínima de 5,00m (cinco metros), obedecidas as demais disposições da legislação, uso e ocupação de solo; os lotes de esquina deverão ter testada mínima de 7,00m (sete metros).

§ 1º - O Loteamento Popular deverá atender, no que couber, ao Plano Diretor do Município, bem como legislações estaduais e federais pertinentes.

§ 2º - A seleção dos denotários só será iniciada após a Prefeitura ter instalado a rede distribuidora de água e a rede coletora de esgoto, bem como a rede de distribuição de energia elétrica, de acordo com o estabelecido pela Lei nº 1893, de 06 de abril de 1970, com a nova redação dada pela Lei nº 2545, de 25 de maio de 1982.

ARTIGO 3º - O Loteamento Popular de que trata esta Lei será implantado apenas nas áreas a seguir mencionadas, de propriedade do Município:

ÁREA 1 - Um terreno, com a área de 8.142,50m² correspondente a Quadra "A", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 2 - Um terreno, com a área de 8.142,50m² correspondente a Quadra "B" do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 3 - Um terreno, com a área de 8.142,50m² correspondente a Quadra "C" do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 4 - Um terreno, com a área de 7.570,15m² correspondentes quadra "D", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 5 - Um terreno, com a área de 10.030,46m² correspondente a quadra "E", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 6 - Um terreno, com a área de 10.030,48m² correspondente a quadra "F", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 7 - Um terreno, com a área de 10.030,48m² correspondente a quadra "G", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 8 - Um terreno, com a área de 8.922,24m² correspondente a quadra "H", do loteamento Jardim Excelsior.

ÁREA 9 - Um terreno, denominado quadra "A", situado na Vila Angélica, com frente para a Rua Francisco Gomes de Toledo, com a área de 5.105,36m².

ÁREA 10 - Um terreno, denominado quadra "B", situado na Vila Anaclica, com frente para a rua Rutii Pereira Tuani, com a área de 1.233,24m²

ÁREA 11 - Uma gleba de terras, localizada no bairro da Ponte Grande, com frente para a rua Oito, lado ímpar, do Jardim Excelsior, com a área de 94.595,42m².

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Porto Feliz, 13 de Junho de
1.988

Gciiiésio Leandro Vieira
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada em Livro Próprio da Diretoria
de Administração da Prefeitura, 13 de Junho de 1.988

Nelson Tabarro
Diretor